

Constituições: em todas elas, a arte de dar um jeitinho.

Carlos Chagas
(18ª PARTE)

As Constituições brasileiras, com exceção da primeira, de 1824, apresentaram capítulos finais chamados de "disposições gerais e/ou transitórias". Trata-se de artifício do legislador constituinte, ora para abrigar casuísmos e artigos geralmente favorecendo classes, grupos e até pessoas, ora para estabelecer princípios isolados, impossíveis de caber nos capítulos anteriores por falta de classificação precisa.

Quando a Junta Militar impôs a Constituição de 1969, aproveitou para colocar nas suas disposições transitórias alguns horrores. Os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução consideravam-se aprovados e excluídos de apreciação judicial. Também ficariam ao arripio do Poder Judiciário todos os atos dos governos revolucionários tomados com base nos atos institucionais e complementares. A mesma coisa com os atos da própria Junta. Fizeram mais, os três ministros militares, ao dispor que o AI-5 continuaria em vigor indefinidamente, até que algum presidente da República decidisse revogá-lo, considerando-o desnecessário.

Essas disposições gerais ou transitórias serviram para eleger indiretamente Deodoro da Fonseca, em 1891, Getúlio Vargas, em 1934, e justificaram a "eleição" de Garrastazu Médici, em 1969. Mas serviram, na Constituição ainda vigente, para muito mais. Até para o aproveitamento dos substitutos de auditor e de promotor da Justiça Militar como titulares dessas funções. No caso, um ou mais membros da Junta Militar seriam parentes e amigos a qualquer título, não confiando na capacidade deles de prestar concurso de provas e de títulos.

Salada mista

Equivaler a verdadeira saladagem as disposições gerais e transitórias ainda em vigor. Falam das terras dos índios, do funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, das pessoas naturais de nacionalidade portuguesa que não devem sofrer restrições em virtude da condição de nascimento, da transformação de juizes federais substitutos em juizes federais efetivos (mais parentes?) e até de mandatos futuros de generais-presidentes.

De notáveis da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais não ficam atrás, apesar do exemplo. No capítulo final do anteprojeto que apresentarão dia 18 ao presi-

dente José Sarney, partem para os seus jeitinhos e as suas composições casuísticas. A primeira refere-se ao número de deputados federais. No capítulo do "Poder Legislativo", está dito que os membros da Câmara serão no máximo 420, mas, transitariamente, "fica ressalvada a composição resultante da eleição de 15 de novembro de 1986". Isto é, 479 deputados. Eis a porta aberta para que, no futuro, a exceção vire regra e as coisas continuem como estão, sem reduções. Afinal, ninguém é de ferro, muito menos os constituintes e os deputados federais que, daqui até o ano 2000, se a nova Constituição durar tanto, vierem a ser eleitos. Ou, então, até a próxima Constituição.

Os Territórios federais deixam de fazer parte da Federação, transformando-se em autarquias, pela proposta dos notáveis, mas como eles não desejam prejudicar ninguém, dispõem "transitoriamente" que Roraima e Amapá serão convertidos em Estados.

No título do Poder Judiciário autoriza-se a criação de tribunais regionais federais em todos os Estados, e três serão obrigatórios, pelas disposições transitórias, sendo um no Distrito Federal. Permite-se aos ministros atuais do Tribunal Federal de Recursos, a ser transformado em Superior Tribunal de Justiça, optar pela transferência para qualquer dos tribunais regionais federais. A mudança servirá aos ministros porventura infensos a continuar morando no Planalto Central, desejosos de voltar à capital dos Estados respectivos sem prejuízos materiais ou funcionais. Os que se acomodaram ao singular clima de Brasília serão aproveitados no Superior Tribunal de Justiça, assegurada a disponibilidade com remuneração integral no caso de recusa. Serão mais vagas a preencher, no futuro.

Os pupilos de mestre Afonso Ariens propuseram a redução do número de ministros do Superior Tribunal Militar, de 15 para 11. Isso no título do Poder Judiciário, porque, nas disposições transitórias, talvez arrependidos, permitem que o STM conserve sua atual representação até que se extingam, com a vacância, os cargos excedentes da nova composição.

Casuísmo

As justiças militares estaduais serão extintas, mas a lei assegurará o aproveitamento obrigatório dos juizes togados e de seus funcionários

nos quadros da Justiça comum dos Estados.

E nessa miscelânea casuística que a Comissão Provisória estabelece um de seus absurdos maiores: ficam limitados ao máximo de 3% ao ano, sobre o saldo da dívida externa da União, os encargos de qualquer natureza que sobre ela possam ser pagos. Os credores que se danem. Se não aceitarem, passarão por inimigos da Constituição brasileira... a remuneração dos servidores públicos será revista, sendo-lhes vedada participação no produto da arrecadação de qualquer receita pública. Oficializam-se todos os cartórios (essa será a terceira tentativa feita entre nós), passando seus titulares e servidores a perceber remuneração exclusivamente dos cofres públicos, ainda que respeitadas vitaliciedade e estabilidade. A aplicação do dispositivo não deu certo quando o ministro da Justiça era Armando Falcão, dono de um cartório, e haverá que aproveitar a nova oportunidade, pois Paulo Brossard não é e não deseja ser tabelião.

Ampliam-se os benefícios da anistia concebida pela emenda constitucional 26, de 1965: agora poderá haver reversão às respectivas situações individuais nos quadros civis e militares, com direito de acesso, promoção, efetivação e reintegração imediata, assim como vencimentos, vantagens e ressarcimentos de atrasados. Traduzindo: quem foi cassado como tenente, de 1964 para cá, vira coronel, pode vestir farda e pleitear o comando de um regimento, além de preparar a conta bancária para receber excelente bolada. Se houver limitação de vagas no quadro funcional respectivo, criará-se um quadro suplementar, à maneira do que ocorreu depois da Revolução de 1930.

As disposições transitórias da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais garantem, também, "indenizações à família dos falecidos ou desaparecidos em decorrência de atos de repressão política".

Ao Ministério da Saúde caberá o comando unificado do Plano Nacional de Saúde. As Assembléias Legislativas estaduais ficam investidas de poderes constituintes pelo prazo de seis meses. Em suma, um capítulo onde entram cobras, lagartos, jacarés, sorvete, minério de ferro, navios, coqueiros, jogos de dominó e tudo o mais que se pretendia.

(Conclui segunda-feira)

13 SET 1986